



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

09 de setembro de 2025

INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

1.º SEMESTRE DE 2025



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

1.º SEMESTRE DE 2025

No âmbito da regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) instaurar, tramitar e decidir processos de contraordenação decorrentes da violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competência sancionatória da ERS.

Para tal incumbência, a ERS dispõe de poderes sancionatórios, previstos nos artigos 22.º e 61.º e seguintes dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como em outros diplomas legais, que a reconhecem como a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias das infrações neles previstas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações), e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto (licenciamento) e, recentemente, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (práticas de publicidade em saúde).

No primeiro semestre de 2025 **foram decididos 117 (cento e dezassete) processos de contraordenação**, dos quais 34 (trinta e quatro) resultaram no deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima, 62 (sessenta e dois) originaram a aplicação de sanções pecuniárias, 8 (oito) foram objeto de arquivamento, 12 (doze) foram objeto de apensação a processo em curso e 1 (um) resultou no deferimento de despacho de suspensão dos autos por impossibilidade de notificação.



Tabela 2 – Processos de contraordenação decididos

Resultado	1.º Semestre 2025	
	Número	%
Pagamento voluntário	34	29%
Sanções pecuniárias	62	53%
Arquivamento	8	7%
Apensação a processos em curso	12	10%
Admoestação	0	0%
Impossibilidade de notificação	1	1%
Total	117	100%

No que respeita aos processos que culminaram com a aplicação de sanções pecuniárias, o valor total das coimas aplicadas ascendeu ao montante de 370.120,00 EUR (trezentos e setenta mil, cento e vinte euros), dos quais 309.650,00 EUR (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta euros) corresponderam a sanções pecuniárias e 60.470,00 EUR (sessenta mil, quatrocentos e setenta euros) resultaram do deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima.

A ERS informa, adicionalmente, que procede à publicação das sanções aplicadas na sua página de endereço eletrónico em: <https://www.ers.pt/pt/atividade/intervencao-sancionatoria/>.

Mais informa que a publicação das decisões sancionatórias emitidas no primeiro semestre de 2025 estão disponíveis para consulta em: <https://ers.pt/pt/importacoes/>.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto,
Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 l32
4100-455 porto - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt